



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/26

Luxemburgo, 9 de julho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-234/25 | Sky Österreich Fernsehen

Assinaturas de *streaming*: não se pode excluir o direito de retratação quando a oferta se adapta ao comportamento do utilizador

A sociedade de televisão privada austríaca Sky Österreich oferece na Áustria as assinaturas de *streaming* «Sport & Live» e «Fiction & Live».

Para poder subscrever em linha uma destas assinaturas, o cliente tem de aceitar uma cláusula contratual segundo a qual a execução do contrato tem início antes do termo do prazo de retratação de catorze dias e, por esse facto, perde o seu direito de retratação (de que se dispõe habitualmente no caso de um contrato celebrado à distância).

Uma associação de defesa dos consumidores contesta esta cláusula nos tribunais austríacos. Considera que a assinatura de *streaming* constitui o fornecimento de um «serviço digital», pelo que não se pode excluir o direito de retratação.

A Sky Österreich, em contrapartida, entende que fornece «conteúdos digitais». Considera, por conseguinte, que o consumidor pode perder o seu direito de retratação quando consente que a execução do contrato tenha início antes do termo do prazo de retratação.

O Supremo Tribunal de Justiça austríaco solicitou ao Tribunal de Justiça que interpretasse a Diretiva relativa aos direitos dos consumidores ¹ a este respeito.

O Tribunal de Justiça responde que o fornecimento de um serviço de *streaming* através do qual o cliente pode aceder, por meio de uma hiperligação ou de uma aplicação digital, a dados digitais armazenados num servidor para os visualizar em direto, a pedido, ou ainda fora de linha depois de ter sido descarregado para um dispositivo de memória próprio, não é abrangido pelo fornecimento de conteúdos digitais, mas pelo fornecimento de um serviço digital, quando a oferta apresentar um carácter dinâmico que vai além da simples disponibilização estável e, se for o caso, continua de conteúdos específicos.

É o que sucede, em especial, quando, com base num acompanhamento dos conteúdos a que o consumidor acedeu, das listas de reprodução ou dos favoritos, a oferta é concebida para se adaptar ao comportamento ou às expectativas individuais do cliente, ou ainda para influenciar a forma como este utiliza os serviços em causa, por exemplo propondo-lhe recomendações de conteúdos específicos ².

No caso em apreço, e sob reserva de verificação a efetuar pelo Supremo Tribunal de Justiça austríaco, **afigura-se que o serviço de *streaming* proposto pela Sky Österreich deve ser qualificado de serviço digital**, atento o carácter dinâmico da oferta ³. **Por conseguinte, o direito de retratação não pode ser excluído**, pelo que o cliente dispõe de um prazo de reflexão adequado para avaliar se a assinatura corresponde às suas expectativas.

Os interesses do prestador de serviços estão suficientemente protegidos. Com efeito, um cliente que exerce o seu direito de retratação depois de ter solicitado ao prestador que execute o contrato durante o prazo de retratação tem de pagar uma **indenização apropriada**. Esta é, em princípio, calculada em função do período de utilização, mas também, se for caso disso, do valor económico dos conteúdos visualizados.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2011/83/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, conforme alterada pela [Diretiva 2019/2161](#).

² Assim, a distinção deve ser efetuada em função do grau de participação do prestador no fornecimento dos dados digitais em causa.

³ O serviço de *streaming* da Sky Österreich caracteriza-se por uma grande variedade de conteúdos, propostos na forma de diferentes assinaturas adaptadas a determinados perfis de utilizadores e de uma infraestrutura específica que permite aceder a esses conteúdos. Em geral, a oferta é atualizada e o utilizador recebe recomendações personalizadas baseadas no seu comportamento. Não lhe é oferecido um simples acesso pontual a um ou mais conteúdos específicos, mas sim a possibilidade de aceder, à sua discrição, a uma variedade de conteúdos. Estes podem ser continuamente alterados pela Sky Österreich. Além disso, estão dotados de funcionalidades que são suscetíveis de influenciar a maneira como utiliza o serviço.